

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020/2020

Regulamenta o transporte coletivo intermunicipal e municipal de passageiros, no Município de Croatá/Ce, durante a situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Croatá/Ce., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado declarou situação de calamidade pública, em razão da pandemia de COVID-19, suspendendo o transporte coletivo interestadual, intermunicipal e municipal;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual n. 33.645 de 4 Julho de 2020, foi autorizado o retorno do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado, regular e complementar, o qual deverá operar em conformidade com as orientações das autoridades de saúde para garantir a segurança contra a COVID-19;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de regulamentação do transporte coletivo intermunicipal e municipal, a fim de evitar a propagação da COVID-19 e preservar, assim, a Saúde Pública,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 15 (Quinze) de Julho de 2020, fica autorizado o transporte intermunicipal e municipal de passageiros (Vans e D20s) no Município de Croatá-Ce, o qual deverá observar as seguintes condições:



GABINETE DO PREFEITO

I – lotação dos veículos limitada a 02 (duas) pessoas por banco denominado inteiriço;

II – uso obrigatório de máscaras por empregados e passageiros;

III – higienização diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária ou similares;

IV – realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roletas, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte e em cada turno;

V – disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

VI – manutenção, durante a circulação, das janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VII – afastamento imediato e encaminhamento ao hospital municipal, dos empregados que apresentem sintomas sugestivos da COVID-19 (febre, tosse seca, dor de garganta, falta de ar, dentre outros).

Art. 2º As empresas, profissionais e usuários dos serviços de transportes deverão atentar-se às seguintes exigências:

I – uso obrigatório de máscaras;

II – higienização permanente das superfícies;

III – disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 3º - Os condutores ou proprietários dos veículos de transporte descritos no art. 1º que forem flagrados pelos Agentes Municipais de Trânsito e/ou da Guarda Municipal em descumprimento das determinações contidas neste decreto, terão os veículos imediatamente apreendidos, e ainda terão suas respectivas licenças suspensas, bem como serão adotadas as medidas administrativas, sem prejuízo da adoção das medidas cíveis e criminais.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Croatá/Ce., 13 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 13 (Treze) dias do mês de Julho de 2020 (dois mil e vinte).



ANTONIO Ribeiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL